



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA

CNPJ 44.723.765/0001-25

RUA AMADEU AMARAL, 255 CENTRO MOMBUCA SP CEP 13.380-000

PABX: (19) 3488-6262

FONE / FAX: (19) 3488-1128

e-mails: mombuca@uol.com.br / mombuca.prefeitura@telefonica.com.br

gabinete@mombuca.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2015.

PROCESSO N.° 026/2015

ATA DE REGISTRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05/2015

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: Prefeitura Municipal de Mombuca

FORNECEDOR: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA..

OBJETO: Fornecimento de cestas básicas de gêneros alimentícios.

REF. PREGÃO N.° 006/2015

I - PREÂMBULO:

Aos quinze dias do mês de dezembro de 2015, na sala da Reuniões da Prefeitura Municipal de Mombuca, localizada na Rua Amadeu Amaral, n° 255, Mombuca, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n° 44.723.765/0001-25, nos termos da Lei Federal n° 10.520/2.002, Decreto Municipal n° 1043, de 02 de maio de 2006, e demais disposições pertinentes, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2015**, para Registro de Preços, homologada por ato da autoridade competente, Prefeito do Município de Mombuca, Sra. Maria Ruth Bellanga de Oliveira, RG n° 11.791.660-2, CPF n° 029.621.158-37, RESOLVE registrar os preços para aquisição dos produtos oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada, consoante discriminação apresentada no **ANEXO I** desta **ATA**, a seguir reproduzido:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.0 objeto da presente **ATA** é o registro de preços para fornecimento de cestas básicas de gêneros alimentícios, conforme especificações e quantitativos estimados no **ANEXO I** desta **ATA**, que passa a integrá-la, conforme descrição constante no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2. O prazo de validade do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata, passível de prorrogação, observado o disposto no artigo 57 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal n° 1043, de 02 de maio de 2006.

3. A Prefeitura Municipal de Mombuca, monitorará os preços registrados através de pesquisa de preços, consulta aos bancos de dados que contém os preços dos produtos, trocas de informações com outras instituições, cotações e licitações.

4. Durante o prazo de validade da **ATA** inexistirá obrigatoriedade, por parte da Prefeitura Municipal de Mombuca de proceder aquisições exclusivamente por seu intermédio, podendo, quando julgar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA

CNPJ 44.723.765/0001-25

RUA AMADEU AMARAL, 255 CENTRO MOMBUCA SP CEP 13.380-000

PABX: (19) 3488-6262

FONE / FAX: (19) 3488-1128

e-mails: mombuca@uol.com.br / mombuca.prefeitura@itelefonica.com.br

gabinete@mombuca.sp.gov.br

conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba ao detentor indenização ou recurso, assegurada preferência ao mesmo tão somente em igualdade de condições.

5. Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo **REGISTRO** o direito de cancelar a **ATA** na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO

6. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** constam do **ANEXO I** da ata.

7. Por ocasião do fornecimento decorrente desta ATA, observar-se-ão, também quanto ao preço, as previsões estampadas no edital do **PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2015**, que a precedeu e integra o presente instrumento.

8. Sempre que os preços registrados estiverem acima dos valores praticados pelo mercado, os fornecedores serão chamados para adequá-los à realidade do mercado.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

9. O item decorrente deste Registro de Preços deverá ser executado em até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação e/ou documento equivalente, nos exatos termos da Ata de Registro de Preços/Contratação, nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Mombuca, segundo orientações do Setor Competente.

9.1. Na execução dos serviços deverão ser respeitadas as previsões editalícias, correndo por conta da proponente todas as despesas pertinentes, envolvendo, entre outras, aquelas como seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

10. O contrato de fornecimento decorrente da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será formalizado com o recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente pela detentora.

11. É obrigatório o atendimento de todos os pedidos concretizados durante a validade da **ATA**, inclusive para aquele(s) cuja(s) entrega(s) esteja(m) prevista(s) para data posterior à da sua validade.

12. O não cumprimento/observância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões editalícias, implicará na retirada do material por parte da detentora, para substituição no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação, independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

13. A requisição do fornecimento por parte da Unidade requisitante poderá ser levada a efeito por meio de e-mail, fac-símile, memorando ou ofício, devendo dela constar a indicação do produto, quantidade pretendida, valor unitário, local e prazo de entrega, data, carimbo e assinatura do responsável.

14. Os produtos deverão ser entregues, acompanhados da nota fiscal/fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA

CNPJ 44.723.765/0001-25

RUA AMADEU AMARAL, 255 CENTRO MOMBUCA SP CEP 13.380-000

PABX: (19) 3488-6262

FONE / FAX: (19) 3488-1128

e-mails: mombuca@uol.com.br / mombuca.prefeitura@itelefonica.com.br

gabinete@mombuca.sp.gov.br

15. Quando do recebimento do pedido formalizado por parte da Unidade requisitante, a empresa fornecedora deverá inserir, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

16. O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) **provisoriamente** no âmbito do almoxarifado, para efeito de posterior verificação da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeito funcionamento, resultando no **recebimento definitivo**, observado o prazo de até **5 (cinco) dias corridos** de sua entrega.

17. A constatação de qualquer alteração na qualidade ou composição do produto, observado o prazo de validade, o proponente compromete-se a trocá-lo sem qualquer ônus para o órgão responsável pelo **REGISTRO**.

18. Em caso de não aceitação do(s) produto(s), fica o fornecedor obrigado a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de **5 (cinco) dias**, contados da notificação a ser expedida, sob pena de incidência nas sanções capituladas na Cláusula Décima Terceira.

19. Em caso de diferença de quantidade, fica o fornecedor obrigado a providenciar sua complementação no prazo de 5 (cinco), contados da notificação a ser expedida, sob pena de incidência nas sanções capituladas na Cláusula Décima Primeira.

20. Poderá ser solicitado laudo de controle de qualidade emitido por laboratório oficial, em amostras aleatórias dos lotes ou naqueles em que se identificarem alterações nas apresentações.

21. Na hipótese de caracterização de irregularidade, as despesas e providências necessárias correrão por conta do fornecedor.

22. Durante a validade do produto, se for constatada qualquer alteração na qualidade ou composição, o licitante compromete-se a trocá-lo, sem ônus para a Prefeitura, devendo especificar as condições de armazenamento a serem observadas.

23. Quando o fornecedor classificado em primeiro lugar atingir o limite de fornecimento estabelecido ou por qualquer razão não puder entregar o produto, este poderá ser adquirido de outro signatário da **ATA DE REGISTRO**, observada sempre a ordem de classificação.

24. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO

25. O pagamento será efetuado à vista da nota fiscal apresentada quando da entrega dos produtos, por intermédio de crédito em conta corrente da licitante vencedora ou cheque nominal a seu favor até o 30º (trigésimo) dia subsequente à entrega dos mesmos, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REALINHAMENTO DE PREÇOS

26. É vedado reajustamento de preços no espaço de tempo de validade da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

27. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos da detentora da **ATA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA

CNPJ 44.723.765/0001-25

RUA AMADEU AMARAL, 255 CENTRO MOMBUCA SP CEP 13.380-000

PABX: (19) 3488-6262

FONE / FAX: (19) 3488-1128

e-mails: mombuca@uol.com.br / mombuca.prefeitura@itelefonica.com.br

gabinete@mombuca.sp.gov.br

fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, devidamente comprovada.

CLÁUSULA OITAVA: ALTERAÇÃO DE QUANTIDADES

28. A quantidade prevista para efeito de fornecimento poderá ser alterada nos termos do art. 65 da Lei nº 8666/93.

29. Por ocasião da contratação, as signatárias da **ATA** ficam obrigadas a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de materiais/produtos registrados, até o limite de 25% do valor pactuado para o item.

CLÁUSULA NONA: CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

30. O cancelamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa:

I- Pelo órgão responsável pelo **REGISTRO**, quando a signatária da **ATA**:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

31. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

32. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa detentora, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial do Estado, considerando cancelado o preço registrado a contar da última publicação.

33. Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor do bem poderá solicitar o cancelamento de seu **REGISTRO DE PREÇOS** na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA: AUTORIZAÇÃO PARA REQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO E/OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

34. As autorizações para as aquisições decorrentes desta **ATA** serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Mombuca.

35. A emissão de Nota de Empenho e/ou documento equivalente, sua retificação ou cancelamento parcial ou total serão igualmente de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Mombuca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA

CNPJ 44.723.765/0001-25

RUA AMADEU AMARAL, 255 CENTRO MOMBUCA SP CEP 13.380-000

PABX: (19) 3488-6262

FONE / FAX: (19) 3488-1128

e-mails: mombuca@uol.com.br / mombuca.prefeitura@itelefonica.com.br

gabinete@mombuca.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

36. Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mombuca, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

37. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

38. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo do disposto no § 1.º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 dias: multa de 0,1% ao dia

b) atraso superior a 30 dias até 45 dias: multa de 0,2% ao dia.

39. Para cálculo da multa prevista no caput deste artigo deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida, sem prejuízo do disposto no artigo 7.º da Lei 10.520/02.

40. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02

41. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

42. Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02; (LC nº 123, art. 43, § 2º)

43. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

44. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA

CNPJ 44.723.765/0001-25

RUA AMADEU AMARAL, 255 CENTRO MOMBUCA SP CEP 13.380-000

PABX: (19) 3488-6262

FONE / FAX: (19) 3488-1128

e-mails: mombuca@uol.com.br / mombuca.prefeitura@telefonica.com.br

gabinete@mombuca.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

45. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da execução do(s) objeto(s), bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta **ATA** os documentos do **EDITAL de Pregão nº 006/2015**, constantes do **Processo**, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da(s) signatária(s).

46. A execução do CONTRATO, decorrente da presente Ata, será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 1043, de 02 de maio de 2006, aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

47. Integram esta **ATA** o **EDITAL do PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015** e as **PROPOSTAS** das **empresas CLASSIFICADAS**, envolvendo aquela(s) que apresentou(aram) o menor preço e também a(s) outra(s) que concordou(aram) em fornecer o(s) produto(s) pelo preço da primeira colocada.

48. Os casos omissos nesta Ata serão solucionados com base na legislação estadual e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

49. Será competente o foro da Comarca de Capivari, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste **ATA**.

Maria Ruth Bellanga de Oliveira

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Mombuca

EMPRESAS DETENTORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

João Afonso Bertagna

RG N.º 8.379.223-5

COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA..

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG.

NOME:

RG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA

CNPJ 44.723.765/0001-25

RUA AMADEU AMARAL, 255 CENTRO MOMBUCA SP CEP 13.380-000

PABX: (19) 3488-6262

FONE / FAX: (19) 3488-1128

e-mails: mombuca@uol.com.br / mombuca.prefeitura@telefonica.com.br

gabinete@mombuca.sp.gov.br

Anexo I da Ata de Registro: Planilha com a classificação das empresas por item

Anexo I - Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial n° 006/2015			
Item 01: CESTAS BÁSICAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS			
Classificação	Empresas	CNPJ	Valor Unitário
1^a Classificada	COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA..	53.437.315/0001-67	R\$ 70,00
2^a Classificada	NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	08.528.442/0001-17	R\$ 71,15
3^a Classificada	NUTRICESTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	61.794.939/0001-60	R\$ 79,90